



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3144-1180; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

	Desaeração e despressurização automática, Capacidade 21 litros, Tampa e câmara em aço inox que facilita a limpeza, Câmara com 3 bandejas em alumínio anodizado. Secagem ultra eficiente com porta fechada. Conta com 27 sistemas de segurança entre os quais Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico de cruzamento de dados e Sistema eletrônico de controle de potência. Consumo de Energia: 127V - 436 Watts/hora 220V - 675 Watts/hora, Potência: 1.600 Watts Voltagem: Bilvot Automático, Frequência: 50/60 Hz, Dimensões: Autoclave 38,2 x 38,5 x 60,4 cm (L x A x P) / Câmara 25 x 43 cm (D x P), Peso Líquido: 23,6 kg, Peso Bruto: 25,7 kg Dimensões das bandejas: 19 x 1,2 x 38 cm (tamanho único).	21				
TOTAL						3.450,00

1.4. Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

1.5. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2024, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.6. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2380	05.001.10.301.0005.2026	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2024	2960	05.001.10.301.0005.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2970	05.001.10.301.0005.2037	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3290	05.002.10.304.0005.2042	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal N.º 14.133/21.

3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

Assinado eletronicamente por VALDIR DA SILVA COSTA em 14/08/2024 às 14:56:02
CNPJ: 76.407.568/0001-93
SILVA, VALDIR DA
COSTA, VALDIR DA
81441968

VALDIR DA SILVA
COSTA:563
81441968

Localização: Barra do Jacaré - Paraná
Post: PDF Reader Versão: 2023.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3144-1180; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbi@uol.com.br

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, **prazo de entrega será de 15 (quinze) dias**, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado (a) será de 15 (quinze) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2024.

6.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, **Fiscal Senhora Amanda Coaglio de Mello, CPF: 087.943.969-65; Gestor Senhor Odair José Lobo de Carvalho, CPF: 843.263.529-49.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do produto requisitado;
- d) Local de entrega;
- e) do recebimento;
- f) dotação orçamentária onerada;
- g) valor;
- h) condições de pagamento;
- i) penalidades;
- j) garantia contratual, se for o caso.

VALDIR DA
SILVA
COSTA:563
81441968

Assinado digitalmente por VALDIR DA SILVA, CPF: 44881441968, em 02/08/2024, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, inscrita no CNPJ nº 76.407.568/0001-93, em nome de VALDIR DA SILVA, CPF: 44881441968. Assinatura feita no sistema de assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3144-1180; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal N.º 1610/23.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do

888
9

VALDIR DA
SILVA
COSTA:563
81441968

Instituto digitalizado por VALDIR DA SILVA COSTA:563 81441968
RUA CRISTINA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA
Cidade de Barra do Jacaré - Paraná
CNPJ 76.407.568/0001-93
E-mail: pmbj@uol.com.br
Telefone: (43) 3144-1180
Fax: (43) 3144-1180



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3144-1180; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

892
9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: barradojacare.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de

Assinado eletronicamente por VALDIR DA SILVA
COSTA:563
81441968

Assinado eletronicamente por VALDIR DA SILVA
COSTA:563
81441968

Assinado eletronicamente por VALDIR DA SILVA
COSTA:563
81441968



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3144-1180; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

893
9

Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2024.

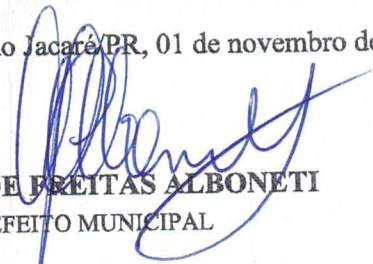
16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal N.º 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Barra do Jacaré/PR, 01 de novembro de 2024.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

**VALDIR DA SILVA
COSTA:56381441
968**

Assinado digitalmente por VALDIR DA SILVA
COSTA:56381441968
ID: C81E1...C81E1...C81E1...C81E1...C81E1...
Módulo V5, OU=Renovacao Eletrônica, OU=Certificação Digital, OU=Certificado PP A1, CN=VALDIR DA SILVA COSTA:56381441968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local/Tempo:
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

REPRESENTANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Odair José Lobo de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 843.263.529-49


Amanda Coaglio de Mello
Dir. Departamento de Saúde
CPF: 087.943.969-65

**VALDIR DA
SILVA
COSTA:563
81441968**

Assinado digitalmente por VALDIR DA SILVA COSTA:56381441968
ID: C81E1...C81E1...C81E1...C81E1...C81E1...
Módulo V5, OU=Renovacao Eletrônica, OU=Certificação Digital, OU=Certificado PP A1, CN=VALDIR DA SILVA COSTA:56381441968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local/Tempo:
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

854
9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 254/2024, PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 42/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, N.º 96, CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: A empresa, **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 30.323.616/0001-64, com sede na Garrincha-do-mato-grosso, n.º 440, Setor 3, jardim Vale das Perobaas, Arapongas – PR, CEP: 86.709-742. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO**. Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de **RS 3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2024	2380	05.001.10.301.0005.2026	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício	
2024	2960	05.001.10.301.0005.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	2970	05.001.10.301.0005.2037	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	3290	05.002.10.304.0005.2042	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício	

Fiscal Senhora Amanda Coaglio de Mello; Gestor Senhor Odair José Lobo de Carvalho.

As partes elegem o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

Barra do Jacaré/PR, 01 de novembro de 2024

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:BA7C7B64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2024. Edição 3147

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



